



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 12 DE JUNHO DE 2012

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 24 da Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 24 - O Servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 12 de Junho de 2012.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO

Prefeito Municipal